

EVIRENE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO Nº. 29/2024**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

PROTOCOLO Nº 221/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.223.446/0001-64, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, s/n, centro na Cidade de Maurilândia do Tocantins/TO.

CONTRATADO: A empresa MP MEDICAMENTOS E SERVIÇOS CLÍNICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.224.073/0001-89, com sede na Rua Espírito Santo, nº 20, Bairro Maranhão Novo, na cidade de Imperatriz/MA, CEP: 65.903-100, Fone: (99)3073-2687, E-mail: mpmedicamentos3@gmail.com.

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 29/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos, controlados, injetáveis, insumos e odontológico, para manutenção da farmácia básica do município, atendendo as demandas do fundo municipal de saúde de Maurilândia do Tocantins/TO.

Vigência do 1º Termo Aditivo: 06 (seis) meses, sendo o prazo 29 de junho de 2025 a 28 de dezembro de 2025.

Data de assinatura: 27/06/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA DO
TOCANTINS

CNPJ: 12.223.446/0001-64

EVIRENE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 17/2025**

PROTOCOLO Nº 406/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

A gestora do fundo municipal de educação de Maurilândia do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, e as determinações contidas no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação torna-se imprescindível para satisfazer as demandas dos serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, para atender os imóveis próprios, e locados a disposição da administração vinculados ao fundo municipal de educação do município, atualmente, não dispomos de serviços de mão de obra para dedetização e limpeza de caixas d'água.

Estes serviços são fundamentais para assegurar que a água dos reservatórios permaneça limpa e adequada para o consumo além de evitar, de forma integrada e por meio de métodos eficazes a instalação e reprodução de vetores e pragas urbanas, como roedores, aracnídeos, pulgas, insetos voadores e rasteiros, entre outros. Essa contratação é vital para preservar a saúde tanto do público interno quanto externo que utiliza os edifícios sob responsabilidade desta administração e, também, para manutenção das instalações.

Considerando que a dedetização e limpeza da caixa d'água são fundamentais para assegurar a qualidade da água e evitar a propagação de doenças. É crucial efetuar essa manutenção periodicamente para garantir a saúde e a segurança de todos.

Dessa forma, é esperado que a contratação de um serviço especializado, de alta qualidade, traga intervenções bem elaboradas e executadas

dentro dos padrões exigidos, visando a preservação das funcionalidades das instalações e manutenção de um ambiente saudável, sem pragas e doenças, garantindo também a qualidade de água nos locais que possuem reservatórios como caixa d'água.

Levando em conta que foi anexada a formalização da contratação, na qual todos os documentos exigidos para dar suporte ao processo já foram apresentados, e que a meta final é a seleção de uma empresa para prestar um certo serviço ou fornecer um produto, conforme especificado no aviso de contratação, podemos concluir que a administração pública já completou as fases de planejamento e verificação documental, estando agora apta a concretizar o contrato com o fornecedor escolhido. Considerando que o procedimento em licitação busca o atendimento primordial ao cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei de Licitações, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Dispensa de Licitação instituída pela Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

A empresa **ALARIS SERVICE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.628.132/0002-16, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, centro do município de Itaguaitins - TO, CEP nº 77.920-000, e-mail: contabil@medcontgerencial.com.br, fone: (99) 3524-8266, atendeu o chamamento público e apresentou sua proposta de preço e documentos necessários para comprovar sua habilitação ao certame, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica, como instado no art. 72, em seu inciso V, da lei nº 14.133/2021.

Considerando, que os atos processuais cumpriram os requisitos trazidos também no art. 72, em seus incisos I, II, III, VI, VII e VIII, da lei nº 14.133/2021.

Considerando que o procedimento administrativo foi publicado e está disponibilizado em cumprimento do requerido no inciso III, parágrafo único, do art. 176, da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar dispensável o procedimento licitatório, realizado com fundamento no art. 72, cumprindo todos os seus incisos e embasado a contratação no disposto no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, com vistas aos termos legais acima aduzido, para Contratação dos serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, para atender os imóveis próprios, e locados a disposição da administração vinculados ao fundo municipal de educação, do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, com a empresa **ALARIS SERVICE LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.628.132/0002-16, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, centro do município de Itaguaitins - TO, CEP nº 77.920-000, e-mail: contabil@medcontgerencial.com.br, fone: (99) 3524-8266, neste ato representada pelo seu empresário o Senhor **JOÃO FLAVIO GOMES VERAS**, brasileiro portador do CPF nº 026.781.483-60 e RG nº 025549720032 SESP/MA, empresário e domiciliado no município de Imperatriz/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maurilândia do Tocantins - TO, 02 de julho de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO Nº 023/2025.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 26/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025
PROTOCOLO Nº 479/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Justifica-se a presente contratação pela necessidade de integração cultural da população do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, através das festividades no período veraneio, evento que vem sendo realizado todos os anos em nossa cidade.

CONSIDERANDO, que o evento nesta data traz economia para a cidade e divertimento para a população e lazer no período da praia de Maurilândia do Tocantins/TO. Em consideração influencia ainda o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos tais como, restaurantes, lojas de acessório entre tantos outros no mercado.

CONSIDERANDO, que a Artista indicada, é bastante conhecida no município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo, agradando todo o público, conforme apresento junto a esta o portfólio do Artista.

CONSIDERANDO que a empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **61.285.894/0001-06**, apresentou todos os requisitos necessários e requisitados para formalização da contratação, dentre eles, o que garante o reconhecimento do público e da crítica, dos artistas que iram se apresentar.

CONSIDERANDO que a cantora "**Lise Ellen da Silva Oliveira**", comprovou por meio dos documentos acostados demonstra atender as condições para anuir a contratação, onde se comprava o reconhecimento do trabalho apresentado até o momento, seja nos meios de mídia televisiva, de rádio e nas plataformas digitais.

CONSIDERANDO que o procedimento de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como preceitua o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, que a contratação se refere ao grande artista do meio musical, que possui reconhecimento público e da crítica em que se justificativa em sua escolha tendo dentre os aspectos subjetivos, e sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO que a contratação está sendo realizada direto com a empresa que representa o artista, sendo este um dos requisitos exigido na lei, que impõe a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, como aqui é o caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível para os procedimentos licitatórios, com base no artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21, visando a contratação de banda musical, para realização de show artístico no período veraneio na abertura da praia do pombal, em Maurilândia do Tocantins/TO, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025, no município de Maurilândia do Tocantins/TO. Com a empresa **ELLEN NERY SHOWS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **61.285.894/0001-06**, situada na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, número 465, bairro Parque Manibura, LJ 02, e mail contatoagcont@gmail.com telefone (85)9670-0778, CEP: 60.821-765, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pela proprietária a senhora Lise Ellen da Silva Oliveira, nacionalidade Brasileira, Solteira, profissão: Empresária, nº do CPF: 054.195.423-74, identidade: 2009010295474, órgão expedidor: SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mario Alencar Araripe, número 1377, bairro Sapiranga, CEP: 60.830-025 na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Dê ciência.

Maurilândia do Tocantins/TO, 04 de julho de 2025.

RAFAEL MARACAIPE DE ALMEIDA
PREFEITO

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
16/2025****PROTOCOLO Nº 405/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025**

A gestora do fundo municipal de Assistência Social de Maurilândia do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, e as determinações contidas no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação torna-se imprescindível para satisfazer as demandas dos serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, para atender os imóveis próprios, locados a disposição da administração vinculados ao fundo de Assistência Social do município, atualmente, não dispomos de serviços de mão de obra para dedetização e limpeza de caixas d'água.

Estes serviços são fundamentais para assegurar que a água dos reservatórios permaneça limpa e adequada para o consumo além de evitar, de forma integrada e por meio de métodos eficazes a instalação e reprodução de vetores e pragas urbanas, como roedores, aracnídeos, pulgas, insetos voadores e rasteiros, entre outros. Essa contratação é vital para preservar a saúde tanto do público interno quanto externo que utiliza os edifícios sob responsabilidade desta administração e, também, para manutenção das instalações.

Considerando que a dedetização e limpeza da caixa d'água são fundamentais para assegurar a qualidade da água e evitar a propagação de doenças. É crucial efetuar essa manutenção periodicamente para garantir a saúde e a segurança de todos.

Dessa forma, é esperado que a contratação de um serviço especializado, de alta qualidade, traga intervenções bem elaboradas e executadas dentro dos padrões exigidos, visando a preservação das funcionalidades das instalações e manutenção de um ambiente saudável, sem pragas e doenças, garantindo também a qualidade de água nos locais que possuem reservatórios como caixa d'água.

Levando em conta que foi anexada a formalização da contratação, na qual todos os documentos exigidos para dar suporte ao processo já foram apresentados, e que a meta final é a seleção de uma empresa para prestar um certo serviço ou fornecer um produto, conforme especificado no aviso de contratação, podemos concluir que a administração pública já completou as fases de planejamento e verificação documental, estando agora apta a concretizar o contrato com o fornecedor escolhido.

Considerando que o procedimento em licitação busca o atendimento primordial ao cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei de Licitações, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Dispensa de Licitação instituída pela Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

A empresa **ALARIS SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.628.132/0002-16**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, Centro, Itaguaitins TO CEP 77.920-000, e-mail: alaris@alarisservice.com.br. Telefone (99) 4102-3605, atendeu o chamamento público e apresentou sua proposta de preço e documentos necessários para comprovar sua habilitação ao certame, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica, como instado no art. 72, em seu inciso V, da lei nº 14.133/2021.